



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 24/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com endereço na Pc Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcus Adilson Rinco**, inscrito no CPF sob o nº XXX.172.161-XX, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000660) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto o apoio à realização da **74º Aniversário da Vila de São Jorge**, a ser realizado nos **dias 21 a 23 de abril de 2026**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada, serviços técnicos especializados e contratação de artistas, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

2.2 A festa tem como objetivo fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local e regional, preservar as tradições da Vila de São Jorge e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 89277992, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho 89277992, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho 89277992, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho 89277992 aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho 89277992 aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

- 5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;
- 5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- 5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- 5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;
- 5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;
- 5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;
- 5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- 5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- 5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;
- 5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;
- 5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- 5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- 5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho 89277992 aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho 89277992, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho 89277992), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 148.695,20 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, sendo o valor de **R\$ 146.695,20 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, correndo as despesas à

conta do Orçamento do Estado de Goiás, e o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** contrapartida da conveniente (89104493), observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho 89277992 aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00024

Da CONVENENTE:

Classificação da Despesa: 13.392.1005.2.071.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: [00002/2026](#) (89104493)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho 89277992.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho 89277992, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho 89277992 aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

MARCUS ADILSON RINCO

Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

GOIÂNIA, 16 de Abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ADILSON RINCO, Usuário Externo**, em 18/04/2026, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2026, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89267852** e o código CRC **A940FD92**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000660



SEI 89267852



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

**PLANO DE TRABALHO
PROCESSO Nº: 202619222000660**

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Alto Paraíso de Goiás		01.740.455/0001-06	
2.3 Endereço:			
Pc Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.4 Cidade:	2.5 UF:
Alto Paraíso de Goiás	GO	Alto Paraíso de Goiás	GO
2.8 E-mail: gabinete@altoparaíso.go.gov.br		2.9 Site: https://www.altoparaíso.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Marcus Adilson Rinco		XXX.172.161-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

442.963 SSP/GO			
2.13 Endereço			
Rua Francisco Salermo, nº 384, qd. 69, lt. 07, Paraisinho			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.14 Cidade:	2.15 UF:
Alto Paraíso de Goiás	GO	Alto Paraíso de Goiás	GO
2.18 E-mail: gabinete@altoparaíso.go.gov.br		2.19 Site:	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:					
Agnaldo dos Santos Araújo		XXX.057.601-XX					
3.3 Vínculo com Conveniente: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico							
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:	3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Alto Paraíso de Goiás	GO	73.770-000	(62) 99680-9633				
3.8 E-mail: turismoaltoparaíso@gmail.com							

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização da 74º Aniversário da Vila de São Jorge , nos dias 21 a 23 de abril de 2026, com fornecimento de estrutura completa e contratação de artistas, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO.		Início	Fim
		Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:			
Viabilizar a realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, a ser realizado no período de 21 a 23 de abril de 2026, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada, serviços técnicos especializados e da realização de 05 (cinco) shows culturais regionais, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local e regional, preservar as tradições da Vila de São Jorge e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.			
Para a execução do objeto, serão contratados serviços de estrutura completa para eventos, incluindo palco tipo Q30 medindo 10x8 metros com prosccênio, sistema de sonorização de pequeno porte tipo line array com torres de delay, mesas digitais e equipamentos auxiliares, sistema de iluminação com cabeamento e operação técnica, painel de LED de alta definição para exibição de conteúdos audiovisuais, além de grupo gerador de 260 KVA com fornecimento contínuo de energia, incluindo combustível, cabeamento e operador durante todo o período do evento. Também está prevista a instalação de estruturas de apoio, como tenda tipo túnel 15x40 metros e tendas piramidais 8x8 metros com fechamento lateral, assegurando condições adequadas para realização das atividades e acolhimento do público.			
A programação artística será distribuída ao longo dos três dias de evento, compreendendo as apresentações do Grupo Mistura 61 e do grupo de dança folclórica “Sanfona Lascada”, no dia 21 de abril de 2026; Theo Santanta e Patriotas do Forró, no dia 22 de abril de 2026; e Trio Virgulino, no dia 23 de abril de 2026, promovendo a valorização da cultura regional e o fortalecimento das			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

manifestações populares.

Complementarmente, serão executados serviços gráficos e de comunicação visual, incluindo confecção de banners em lona, painéis em PVC contendo registros históricos da Vila de São Jorge e produção de camisetas personalizadas em tecido tecnológico, destinados à divulgação, identificação e valorização institucional do evento.

A realização do evento insere-se como instrumento estratégico de estímulo à atividade econômica local, promovendo a reativação de setores diretamente impactados por períodos de retração econômica, tais como comércio, hospedagem, alimentação, transporte, serviços e prestadores vinculados aos segmentos turístico, cultural e de eventos. O convênio visa potencializar o fluxo turístico, ampliar a permanência de visitantes no município, incentivar o consumo local e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda, contribuindo para a dinamização da economia e para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Adicionalmente, a iniciativa promove a valorização da cultura e das manifestações populares, aliando preservação cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes, objetivos e competências institucionais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere ao incentivo à economia criativa, ao apoio a eventos de relevante interesse turístico e cultural e à indução de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e desenvolvimento territorial.

4.3 Objetivo do Convênio:

Apoiar a realização das ações culturais alusivas ao 74º Aniversário da Vila de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, a serem executadas no período de 21 a 23 de abril de 2026, com o objetivo de fomentar a retomada e o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e econômicas locais, por meio da promoção de evento público gratuito, estruturado e tecnicamente adequado.

A iniciativa visa assegurar a realização de programação cultural composta por 05 (cinco) apresentações artísticas regionais, aliada à disponibilização de infraestrutura completa para eventos, incluindo palco, sistemas de sonorização e iluminação, painel de LED, grupo gerador, tendas e demais estruturas de apoio, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade técnica para o público e participantes.

O convênio tem como propósito valorizar a diversidade cultural e as manifestações populares da comunidade local, ampliar o acesso da população a bens, serviços e atividades culturais e de lazer, bem como fortalecer a identidade cultural da Vila de São Jorge.

Adicionalmente, objetiva estimular o turismo regional, incrementar o fluxo de visitantes durante o período festivo, ampliar a permanência de público no município e impulsionar o consumo no comércio e nos serviços locais, promovendo a dinamização da economia municipal. A ação contribui, ainda, para a geração de trabalho e renda, especialmente para artistas, técnicos, produtores culturais e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva do setor de eventos.

A execução das atividades observará critérios de segurança, acessibilidade, eficiência operacional e qualidade técnica, com a devida contratação de serviços especializados, fornecimento de energia por meio de grupo gerador e estruturação adequada dos espaços, alinhando a política cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais da Secretaria de Estado da Retomada do Estado de Goiás.

4.4 Justificativa:

realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, a ser executado no período de 21 a 23 de abril de 2026, configura-se como ação estratégica no âmbito das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico, considerando sua relevância histórica, simbólica e seu potencial de dinamização econômica.

A Vila de São Jorge possui trajetória diretamente vinculada ao ciclo do garimpo de cristal na região da Chapada dos Veadeiros, período que marcou a formação social, cultural e econômica da comunidade. Entre os elementos simbólicos que permanecem vivos dessa história destaca-se a tradicional Levantada do Mastro de São Jorge, reconhecida como importante manifestação cultural remanescente desse período, preservada como tradição viva e representativa da fé, da memória coletiva e da identidade cultural local.

Nesse contexto, a celebração do 74º aniversário constitui relevante ação de valorização cultural e resgate histórico, promovendo o fortalecimento das tradições e o acesso democrático às manifestações culturais, por meio de evento público, gratuito e de caráter inclusivo. A programação prevista, distribuída entre os dias 21, 22 e 23 de abril de 2026, contempla apresentações artísticas regionais e manifestações culturais, demandando a disponibilização de infraestrutura adequada e tecnicamente qualificada.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de estrutura completa para eventos, incluindo palco tipo Q30 com proscênio, sistema de sonorização tipo line array, sistema de iluminação profissional, painel de LED para exibição de conteúdos institucionais e culturais, grupo gerador de 260 KVA para fornecimento contínuo de energia, além de tendas e estruturas de apoio destinadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

organização dos espaços e ao acolhimento do público, assegurando condições de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade técnica durante toda a execução do evento.

A programação artística, composta por 05 (cinco) apresentações culturais distribuídas ao longo dos três dias de evento, com artistas e grupos regionais, constitui elemento essencial para a valorização das manifestações populares e para a atratividade da festividade, ampliando seu alcance e impacto social.

Além de seu valor cultural e simbólico, o evento desempenha papel estratégico no fortalecimento do turismo regional, especialmente na região da Chapada dos Veadeiros, promovendo o aumento do fluxo de visitantes, a ampliação da taxa de ocupação da rede de hospedagem e o fortalecimento de segmentos como alimentação, transporte, comércio local, artesanato e serviços turísticos.

Sob a perspectiva econômica, a realização da festividade contribui diretamente para a dinamização da economia local, estimulando a economia criativa e gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva do setor de eventos.

Nesse sentido, a formalização do convênio com a Secretaria de Estado da Retomada mostra-se plenamente justificada, por viabilizar o apoio necessário à contratação de infraestrutura, serviços técnicos especializados, materiais de divulgação e apresentações artísticas, garantindo condições adequadas para a execução da programação proposta.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes, objetivos e competências institucionais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere ao fomento à economia criativa, ao incentivo ao turismo, ao apoio a eventos de relevante interesse cultural e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Dessa forma, o 74º Aniversário da Vila de São Jorge consolida-se como iniciativa de relevante interesse público, ao integrar preservação histórica, valorização cultural, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia local, justificando a celebração do convênio como instrumento essencial para viabilização da infraestrutura e da programação necessárias à realização do evento.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O presente convênio decorre da convergência objetiva e complementar de interesses entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Alto Paraíso de Goiás, visando à cooperação institucional para a realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, a ser executado no período de 21 a 23 de abril de 2026, com foco no fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico, em consonância com o princípio da cooperação federativa e com o interesse público.

Sob a perspectiva do Estado de Goiás, a iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado da Retomada, ao fomentar a economia criativa, incentivar o turismo como vetor de desenvolvimento territorial e promover a geração de trabalho e renda. A realização de evento cultural estruturado, com a devida contratação de infraestrutura completa — incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painel de LED, grupo gerador, tendas e serviços técnicos especializados — aliada à execução de programação artística regional distribuída ao longo dos três dias de evento, contribui para o fortalecimento do setor de eventos e para a dinamização da economia regional.

Além disso, o evento potencializa a circulação de pessoas, bens e serviços, amplia o fluxo turístico interno, especialmente na região da Chapada dos Veadeiros, e reforça a imagem do Estado como destino turístico-cultural, promovendo a valorização das manifestações populares e incentivando a formalização e profissionalização dos agentes envolvidos na cadeia produtiva da cultura e do turismo.

Para o Município de Alto Paraíso de Goiás, o convênio constitui instrumento essencial para viabilizar a realização de evento público de relevante interesse coletivo, garantindo a disponibilização de infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e qualidade técnica. A parceria com o Estado amplia a capacidade de investimento municipal, possibilitando a contratação de serviços especializados, estrutura de eventos e apresentações artísticas, o que assegura maior alcance, organização e impacto socioeconômico da festividade.

A cooperação estabelecida permite a conjugação de esforços técnicos, administrativos e financeiros entre os entes partícipes, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e potencializando os resultados da ação. Os benefícios decorrentes da execução do convênio abrangem a coletividade, ao promover o acesso democrático à cultura, estimular o consumo no comércio e nos serviços locais, fortalecer a cadeia produtiva do turismo e da economia criativa e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda durante o período de realização do evento.

Dessa forma, a celebração do convênio evidencia interesses recíprocos claramente definidos e alinhados entre o Estado e o Município, configurando instrumento adequado para a implementação de políticas públicas integradas, voltadas à retomada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

econômica, ao desenvolvimento sustentável e à promoção da cultura e do turismo no Estado de Goiás, por meio da realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do presente convênio compreende, de forma direta e indireta, a população do Município de Alto Paraíso de Goiás, especialmente os moradores da Vila de São Jorge, bem como visitantes e turistas provenientes de outras localidades do Estado de Goiás e de diferentes regiões do país, que participarão das festividades alusivas ao 74º Aniversário da Vila de São Jorge, a serem realizadas no período de 21 a 23 de abril de 2026, em evento público, gratuito e de amplo acesso.

Integram, ainda, o público-alvo direto os artistas, músicos, grupos culturais, produtores, técnicos e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura e do setor de eventos, que serão beneficiados pela contratação de apresentações artísticas e pela execução dos serviços de infraestrutura, incluindo montagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação, painel de LED, fornecimento de energia por grupo gerador, instalação de tendas e demais estruturas de apoio.

De forma indireta, o convênio beneficia empreendedores e trabalhadores dos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte, artesanato e serviços em geral, que tendem a ser impactados positivamente pelo aumento do fluxo de visitantes e pela intensificação da atividade econômica durante os dias de realização do evento.

O evento atende ao público em geral, abrangendo diferentes faixas etárias, perfis socioeconômicos e grupos sociais, com ênfase no acesso democrático às atividades culturais e de lazer, na valorização das manifestações culturais regionais e na ocupação organizada e qualificada dos espaços públicos.

Dessa forma, o público-alvo caracteriza-se de maneira ampla e transversal, refletindo o alcance social, cultural e econômico da iniciativa, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada e com o interesse público que fundamenta a celebração do convênio.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 – Objetivo Geral:

Viabilizar a realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no período de 21 a 23 de abril de 2026, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada, serviços técnicos especializados e da execução de programação artística composta por 02 (dois) shows culturais no dia 21 de abril, 02 (dois) shows culturais no dia 22 de abril e 01 (um) show cultural no dia 23 de abril, com vistas à valorização cultural da comunidade, ao fortalecimento do turismo local e regional, à preservação das tradições da Vila de São Jorge e à promoção do desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a realização de programação cultural pública, gratuita, inclusiva e acessível, ampliando o acesso da população local e dos visitantes às atividades culturais e de lazer durante os dias 21, 22 e 23 de abril de 2026;
- Disponibilizar infraestrutura técnica compatível com as exigências do evento, contemplando a contratação de palco tipo Q30 com prosênio, sistemas de sonorização tipo line array, iluminação profissional, painel de LED, grupo gerador de energia, tendas e demais estruturas e equipamentos necessários à execução segura e eficiente da programação;
- Viabilizar a realização de 02 (dois) shows culturais no dia 21 de abril, 02 (dois) shows culturais no dia 22 de abril e 01 (um) show cultural no dia 23 de abril de 2026, conforme programação artística do evento;
- Valorizar a cultura popular, as manifestações artísticas regionais e a diversidade cultural, por meio da promoção de apresentações culturais e do fortalecimento das tradições da Vila de São Jorge;
- Estimular o incremento do fluxo turístico na Vila de São Jorge e no município de Alto Paraíso de Goiás durante o período comemorativo, fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento econômico regional;
- Contribuir para a dinamização da economia local, mediante a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor cultural, turístico e de eventos;
- Garantir condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade técnica ao público participante, aos artistas e aos profissionais envolvidos, por meio da contratação de serviços especializados, fornecimento de energia contínua e organização adequada dos espaços do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

4.8 Resultados esperados:

- Realização do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, no período de 21 a 23 de abril de 2026, com infraestrutura adequada, incluindo palco, sistemas de sonorização e iluminação, painel de LED, grupo gerador, tendas e demais estruturas de apoio, assegurando organização eficiente, qualidade técnica e condições de segurança, conforto e acessibilidade ao público, artistas e profissionais envolvidos;
- Fortalecimento do engajamento da comunidade local, com ampla participação popular ao longo dos três dias de evento, além da presença significativa de visitantes e turistas;
- Incremento do fluxo turístico na Vila de São Jorge e no município de Alto Paraíso de Goiás durante o período festivo, com impactos positivos na taxa de ocupação da rede de hospedagem, no aumento do tempo de permanência dos visitantes e na visibilidade turística da região da Chapada dos Veadeiros;
- Dinamização da economia local, evidenciada pelo aumento da movimentação nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte, artesanato e prestação de serviços, impulsionados pela realização do evento;
- Geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, por meio da contratação de artistas, grupos culturais, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva dos setores cultural, turístico e de eventos;
- Valorização das tradições culturais da Vila de São Jorge, fortalecimento da identidade local e promoção da inclusão social, por meio da realização de programação cultural gratuita, acessível e representativa das manifestações populares;
- Preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural da comunidade, incluindo manifestações tradicionais vinculadas à formação da Vila de São Jorge, como forma de fortalecimento da memória coletiva;
- Consolidação do Aniversário da Vila de São Jorge como evento de relevância no calendário cultural e turístico do município de Alto Paraíso de Goiás e da região da Chapada dos Veadeiros, contribuindo para o posicionamento do destino como referência cultural e turística no Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Realizar 03 dias de programação cultural;	Cumprimento do cronograma e da carga horária prevista	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de dias efetivamente realizados (03 dias); • Data de início e término da montagem da estrutura. 	<ul style="list-style-type: none"> • Programação oficial do evento; • Relatórios de execução; • Registros fotográficos e audiovisuais; • Clipping de mídia e publicações em redes sociais. 	Ruim: Nenhum dia Bom: 1 dia Ótimo: 3 dias
Implantar estrutura completa de palco, som, iluminação, painel de LED e gerador;	Adequação técnica e funcionalidade e da estrutura instalada.	<ul style="list-style-type: none"> • Montagem do palco conforme dimensões e especificações técnicas; • Instalação e funcionamento dos sistemas de som, iluminação, painel de LED e geradores; • Ausência de falhas técnicas durante os shows. 	<ul style="list-style-type: none"> • Check-list técnico de montagem; • Relatórios da empresa prestadora de serviços; • Registros fotográficos da estrutura; • Laudos técnicos, quando aplicável. 	Ruim: montagem de até 4 itens da estrutura Bom: montagem de 5 a 6 itens da estrutura Ótimo: montagem de 7 itens da estrutura
Contratar 02 bandas musicais para apresentações artísticas;	Quantidade e regularidade das contratações artísticas.	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprimento dos contratos e apresentações realizadas; - Diversidade de repertório/estilo musical. - Número de bandas 	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos assinados; • Notas fiscais ou recibos de pagamento; • Programação do evento; • Registros fotográficos e audiovisuais das 	Ruim: Até 3 apresentações realizadas Bom: 4 apresentações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

		contratadas (02);	apresentações.	realizadas Ótimo: 5 apresentações realizadas
Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.	Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.	<ul style="list-style-type: none"> Número de profissionais contratados por função (técnicos de som, luz, palco, produção); Presença da equipe durante todas as etapas (montagem, evento e desmontagem); Ocorrência (ou não) de falhas operacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> Contratos ou termos de prestação de serviço; Lista de presença da equipe; Relatórios de produção; Registros fotográficos e audiovisuais. 	Ruim: até 5 Bom: 5-10 Ótimo: acima de 10

4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de **Alto Paraíso de Goiás** dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional plenamente compatível com a execução do objeto do presente convênio, contando com equipe técnica qualificada e experiente para o planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização de eventos públicos. A administração municipal possui histórico comprovado na realização de edições anteriores do **Aniversário da Vila de São Jorge**, bem como de outras festividades e eventos culturais de porte semelhante, demonstrando aptidão para a gestão eficiente de recursos, a contratação de serviços, a logística, a organização operacional e o cumprimento das exigências legais, assegurando a adequada execução do objeto, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. Cronograma de execução					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e contratação de serviços	13 de abril	17 de abril	<ul style="list-style-type: none"> Serviços e fornecedores contratados; Cronograma e programação definidos. 	<ul style="list-style-type: none"> 1 etapa concluída 8 itens contratados 4 contratos firmados com artistas
2ª	Montagem da estrutura	19 de abril	20 de abril	<ul style="list-style-type: none"> Palco montado; Equipamentos de som, iluminação, painel de LED e geradores instalados; 	<ul style="list-style-type: none"> 01 palco montado 01 sistema de som montado e operante 01 sistema de iluminação de iluminação montado e operante 01 painel de led montado e operante 01 grupo de geradores operante 01 tenda tipo túnel montada 01 tenda 08x08 montada 11 painéis de PVC montados 74 Banners montados
3ª	Realização do evento	21 de abril	23 de abril	<ul style="list-style-type: none"> Programação cultural realizada; 	<ul style="list-style-type: none"> 04 shows realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

4º	Realização do show - GRUPO MISTURA 61	21 de abril de 2026	21 de abril de 2026	• Programação cultural realizada;	• Show integralmente executado/ realizado
5º	Realização do show - GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA "SANFONA LASCADA"	21 de abril de 2026	21 de abril de 2026	• Programação cultural realizada;	• Show integralmente executado/ realizado
6º	Realização do show - THEO SANTANTA	22 de abril de 2026	22 de abril de 2026	• Programação cultural realizada;	• Show integralmente executado/ realizado
7º	Realização do show - PATRITOTAS DO FORRÓ	22 de abril de 2026	22 de abril de 2026	• Programação cultural realizada;	• Show integralmente executado/ realizado
8º	Desmontagem	24 de abril	25 de abril	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura desmontada; • Equipamentos retirados; • Área do evento liberada. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01 palco desmontado • 01 sistema de som desmontado • 01 sistema de iluminação de iluminação desmontado • 01 painel de led desmontado • 01 grupo de geradores desmontado • 01 tenda tipo túnel desmontado • 01 tenda 08x08 desmontado • 11 painéis de PVC desmontados • 74 Banners desmontados
9º	Prestação de contas	27 de abril	Até 02 (dois) meses após a formalização e assinatura do convênio	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório final elaborado; • Documentação comprobatória organizada e enviada; • Prestação de contas protocolada. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01 relatório fotográfico • 01 prestação de contas

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

2026	Contratação Geral	R\$146.695,20	R\$ 2.000,00	R\$148.695,20
-------------	-------------------	---------------	--------------	---------------

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	PALCO TIPO 1 - PALCO EM Q30 OU SIMILAR, MEDINDO 10X8M (10M DE FRENTE POR 8 DE COMPRIMENTO) COM PROSCÊNIO (EXTENSÃO FRONTAL PARA PÚBLICO)	01	Diária	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 2 (PEQUENO PORTE) - LOCAÇÃO DE SOM PA (LINE ARRAY) 16 GRAVES (COM 4 VIAS) COM TORRE DE DELAY DE 8 GRAVES. ESSAS TORRES DEVEM SER MONTADAS COM AS MESMAS CAIXAS DO SISTEMA DE PA. MESAS DIGITAIS LS9 OU SUPERIOR-CABEAMENTO, MULTICABO, DIRECT BOX, MICROFONES, PEDESTAIS, PRATICÁVEIS E SIDESFILL/MONITORES RETORNOS E ETC. TUDO PAR ATENDER AS BANDAS. OBS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO/ ENGENHEIRO ELÉTRICO.	01	Diária	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6.2.3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA PEQUENOS EVENTOS. CABEAMENTO COMPLETO; 01 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TODO SISTEMA MONTADO NOS RESPECTIVOS GRIDS E ATERRADOS	01	Diária	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6.2.4	PAINEL DE LED 4X9- FULL COLOR SMD DIGITAL DE ALTO BRILHO E ENTRADA USB COM PROGRAMAÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS, GIF'S E IMAGENS DE USO INDOOR. TECNOLOGIA: HIGH BRIGHTNESS LED - ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20 INDOOR - MODELO: PF200X100I C-V - CONTROLADORA: C-V - CONEXÃO: USB - PESO: 40KG - CONTROLE: VIA SOFTWARE COM PROGRAMAÇÃO EM PEN DRIVE CONFIGURAÇÃO DE BRILHO: 2000-6000CD/M2 - ÂNGULO DE VISÃO: 120 GRAUS ANGULAR - SUPORTA: TEXTOS, FOTOS, GIF, FLASH E VIDEO - FORMATOS DE VIDEO SUPORTADOS: MP4, VOB, MPG, MPEG, DAT, AVI, WMV, ASF, RM, RMVB, 3GP, FLV, F4V, MKV - SOFTWARE ATUA	01	Diária	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6.2.5	GRUPO GERADOR DE 260KVA'S, TRIFASICO, 380/220 VOLTS, SILENCIADO 90 DB A 5M DE DISTANCIA, CHAVE REVERSORA, CAIXAS DE PASSAGENS, 100 METROS DE CABOS ANTICHAMAS, PARA CADA "FASE" E PARA O "NEUTRO", SENDO A BITOLA MÍNIMA DE 95MM², COM PONTAS DEVIDAMENTE DEMARCADAS E TERMINAIS COMPATIVELIS COM O EQUIPAMENTO. OS CABOS NAO DEVERAO TER EMENDAS OU REMENDOS E DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, DE CONSERVAÇÃO; COM COMBUSTIVEL. INCLUSO TÉCNICO OPERADOR, OPERANDO DO INÍCIO AO FIM DO EVENTO DIARIAMENTE.	02	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
6.2.6	TENDA TIPO TUNEL - TENDA 15 X 40 EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM GROUND Q30 COBERTURA LONIL ANTI CHAMAS, PÉ DIREITO 5 METROS E NO MEIO 6 METROS	01	Diária	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

6.2.7	TENDA - DIMENSÃO DE 08 X 08 M COM LATERAIS, MODELO PIRAMIDAL, CONSTRUÍDA EM LONA PVC ANTICHAMAS COM PROTEÇÃO UV. ESTRUTURA METÁLICA DE 1.1/2 -P/18, PREFERENCIALMENTE DE COR BRANCA	02	Diária	1.200,0000	R\$ 2.400,00
6.2.8	SHOW – GRUPO MISTURA 61, NO DIA 21 DE ABRIL	01	Cachê	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
6.2.9	SHOW – GRUPO DE DANÇA FOLCLORICA “SANFONA LASCADA”, NO DIA 21 DE ABRIL	01	Cachê	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6.2.10	SHOW – THEO SANTANTA, NO DIA 22 DE ABRIL	01	Cachê	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
6.2.11	SHOW – PATRITOTAS DO FORRO, NO DIA 22 DE ABRIL	01	Cachê	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
6.2.12	PAINEL DE PVC, CONTENDO IMAGENS E TEXTOS DOS PERÍODOS HISTÓRICOS DA VILA DE SÃO JORGE.	11	Unidade	R\$272,73	R\$ 3.000,00
6.2.13	BANNER EM LONA COM ILHOS, MEDINDO 85 CM X 200 CM EM LONA, IMPRESSÃO COLORIDA.	20	Unidade	R\$86,50	R\$1.730,00
6.2.14	CAMISETA PERSONALIZADA MATERIAL FEITO COM TECIDO INTECH FIBRA DE ORIGEM NATURAL 2X MAIS MACIA QUE O ALGODÃO, DESAMASSA NO CORPO DURABILIDADE - NÃO DESBOTA COM O TEMPO CONFORTO TÉRMICO ANTI ODOR - DESFAVORÁVEL A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS DO MAU CHEIRO COMPOSIÇÃO: 92% MODAL E 8% ELASTANO	200	Unidade	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
6.2.15	BANNER INFORMATIVO 2M X 1,5M	40	Unidade	R\$81,13	R\$3.245,20
6.2.16	BANNER INFORMATIVO COM BRASÃO 180X130CM; COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO	14	Unidade	R\$80,00	R\$1.120,000
	TOTAL				R\$ 148.695,20

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$146.695,20

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 2.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Alto Paraíso de Goiás será a entidade realizadora do 74º Aniversário da Vila de São Jorge, que ocorrerá nos dias 21 a 23 de abril, na Vila de São Jorge.
- 8.2. O Município de Alto Paraíso de Goiás será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Alto Paraíso de Goiás informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Alto Paraíso de Goiás não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

MARCUS ADILSON

RINCO:245172161

87

MARCUS ADILSON RINCO

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de
Goiás

Assinado de forma digital por
MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2026.04.17 14:31:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de abril de
2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 53 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 138/2026 (89234029).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (89277992) apresentado, visando garantir a realização da **74º Aniversário da Vila de São Jorge**, a ser realizado nos **dias 21 a 23 de abril de 2026**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada, serviços técnicos especializados e contratação de artistas, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, visando viabilizar a infraestrutura necessária à realização do evento por meio de parcerias institucionais, o que evidencia a observância dos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, no valor total de **R\$ 148.695,20 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 146.695,20 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº [00002/2026](#) (89104493).

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 22/04/2026, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89267789**
e o código CRC **CAE6924E**.



Referência: Processo nº 202619222000660



SEI 89267789

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000617271

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO 24-2026 - ALTO PARAISO DE GOIAS

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/04/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 23/04/2026

HORA: 09:17:36

VALOR: 571,81

ALTURA (cm): 13.07

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
13.07

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 23/04/2026

HORA: 09:19:25

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONVÊNIO N.º 24/2026

PROCESSO: 202619222000660

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, inscrito no CNPJ 01.740.455/0001-06.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o apoio à realização da **74º Aniversário da Vila de São Jorge**, a ser realizado nos **dias 21 a 23 de abril de 2026**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada, serviços técnicos especializados e contratação de artistas, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO. A festa tem como objetivo fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local e regional, preservar as tradições da Vila de São Jorge e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026.

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 148.695,20 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, sendo o valor de **R\$ 146.695,20 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** contrapartida da convenente, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Marcus Adilson Rinco - Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO.